

RESOLUÇÃO AGE Nº 32, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a participação de Procurador do Estado em comissões e grupos de trabalho no âmbito de Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações Estaduais.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 128, § 2º da Constituição do Estado; nas Leis Complementares nº 30 de 10 de agosto de 1993; nº 35 de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e nos Decretos nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e nº 46.748 de 30 de abril de 2015, considerando a necessidade de estabelecer rotinas para a prática das ações a se desenvolverem no âmbito de comissões e grupos de trabalho por Procuradores do Estado em exercício na administração direta e indireta,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017, fica acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A - A participação de Procuradores do Estado em comissões e grupos de trabalho no âmbito de Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações Estaduais está condicionada à prévia determinação do Advogado-Geral do Estado, nos termos do art. 4º, inciso IV e art. 33, III, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004.

§ 1º - o pedido de participação de Procurador do Estado ou Advogado Autárquico em comissões e grupos de trabalho deve estar devidamente fundamentado e guardar pertinência com as atribuições intrínsecas ao respectivo cargo, conforme Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004.

§ 2º - o dirigente máximo de órgão ou entidade que tenha interesse na participação de Procurador do Estado ou Advogado Autárquico em comissão ou grupo de estudo deverá apresentar o pedido devidamente fundamentado ao próprio Procurador do Estado ou Advogado Autárquico cuja participação esteja sendo solicitada.

§ 3º - o Procurador do Estado ou Advogado Autárquico a quem for apresentado o pedido de participação em comissão ou grupo de trabalho deverá providenciar o encaminhamento à Chefia imediata para avaliação e posterior aprovação do Advogado-Geral do Estado.

§ 4º - Fica vedada a participação de Procurador do Estado ou de Advogado Autárquico em comissão ou grupo de trabalho nas hipóteses em que estes sejam responsáveis pelo posterior controle de legalidade do ato a ser elaborado.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 07/08/2018.